



DOM - Magalhães de Almeida, Seg, 27 de Mar de 2023

ISSN 2764-6513 | Ano VII Edição - Nº 1071

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202302026/2023 – CPL- PMMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO: BACURI NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 27.813.0770.1007.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, HEI POR BEM, COM BASE NO INC. VI, DO ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, HOMOLOGAR OS ITENS DOS LOTES LICITADOS, A EMPRESA:** CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - A J CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, com sede á Rua Francisco Florindo, nº 506 - Magalhães de Almeida/MA. CNPJ nº 01.217.167/0001-71, como representante o Sr. Antônio Jose Silva Castro, CPF: 270.061.743-68, RG: 40675182-SSP/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 387.120,01 (Trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte reais e um centavo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 22 DE MARÇO DE 2023. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 87d0f4957cfc164fa3bfcfad8838f6670687b86

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202302026/2023 – CPL- PMMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO: BACURI NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 27.813.0770.1007.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, HEI POR BEM, COM BASE NO INC. VI, DO ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ADJUDICAR OS ITENS DOS LOTES LICITADOS, A EMPRESA:** CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - A J CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, com sede á Rua Francisco Florindo, n.º 506 - Magalhães de Almeida/MA. CNPJ nº 01.217.167/0001-71, como representante o Sr. Antônio Jose Silva Castro, CPF: 270.061.743-68, RG: 40675182-SSP/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 387.120,01 (Trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte reais e um centavo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 22 DE MARÇO DE 2023. FRANCIEL PESSOA DA SILVA, PREGOEIRO OFICIAL.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: e99a502a3404b9304dbfab85abf149567f07842a

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202302025/2023 – CPL- PMMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO NOS POVOADOS: MELANCIAS E VARGEM GRANDE NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 27.813.0770.1007.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, HEI POR BEM, COM BASE NO INC. VI, DO ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, HOMOLOGAR OS ITENS DOS LOTES LICITADOS, A EMPRESA:** DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI /ME - ARAÚJO & ARAÚJO CONSTRUTORA. Endereço: Rua: Francisco José Pereira, Nº 293, Centro, Coivaras/PI CEP: 64.335- 000. CNPJ: 25.186.162/0001-97, como representante o Sr. David Alves de Araújo. RG: 2. 038. 799. SSP/PI. CPF: 992.798.193- 72. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.652.744,66 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 22 DE MARÇO DE 2023. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 7034fc8d1f5cd5f9f7c19948349f46a893f2c586

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202302025/2023 – CPL – PMMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO NOS POVOADOS: MELANCIAS E VARGEM GRANDE NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 27.813.0770.1007.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, HEI POR BEM, COM BASE NO INC. VI, DO ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ADJUDICAR OS ITENS DOS LOTES LICITADOS, A EMPRESA:** DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI /ME - ARAÚJO & ARAÚJO CONSTRUTORA. Endereço: Rua: Francisco José Pereira, N.º 293, Centro, Coivaras/PI CEP: 64.335- 000. CNPJ: 25.186.162/0001-97, como representante o Sr. David Alves de Araújo. RG: 2. 038. 799. SSP/PI. CPF: 992.798.193- 72. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.652.744,66 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 22 DE MARÇO DE 2023. FRANCIEL PESSOA DA SILVA, PREGOEIRO OFICIAL.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 4ba15d0441b390a9a60da06a5a69558ca6c7712f

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202302024/2023 – CPL – PMMA

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DO IDOSO E UMA PRAÇA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 15.452.0745.1031.0000 - CONST. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS. 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES **CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, HEI POR BEM, COM BASE NO INC. VI, DO ART. 43, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, HOMOLOGAR OS ITENS DOS LOTES LICITADOS, A EMPRESA:** CONSTRUTORA ARYTAN EIRELI. Endereço: Av. São Raimundo, Faveira, CEP: 64.453-000, Curralinhos/PI, CNPJ: 26.805.520/0001-65, como representante o Sr. Arytan Cunha Bastos, RG: 1.916.365 SSP/PI, CPF: 001.653.133-74. **VALOR TOTAL:** R\$ 993.511,48 (Novecentos e noventa e três mil, quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos).
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 22 DE MARÇO DE 2023. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: d660f0cb2b7e058f7dc1d4cfd63e2d3c439d62b4

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202302024/2023 – CPL- PMMA

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DO IDOSO E UMA PRAÇA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 15.452.0745.1031.0000 - CONST. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS. 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES **CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, HEI POR BEM, COM BASE NO INC. VI, DO ART. 43, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ADJUDICAR OS ITENS DOS LOTES LICITADOS, A EMPRESA:** CONSTRUTORA ARYTAN EIRELI. Endereço: Av. São Raimundo, Faveira, CEP: 64.453-000, Curralinhos/PI, CNPJ: 26.805.520/0001-65, como representante o Sr. Arytan Cunha Bastos, RG: 1.916.365 SSP/PI, CPF: 001.653.133-74. **VALOR TOTAL:** R\$ 993.511,48 (Novecentos e noventa e três mil, quinhentos e onze reais e oito centavos).
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 22 DE MARÇO DE 2023. FRANCIEL PESSOA DA SILVA, PREGOEIRO OFICIAL.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 89f901c45f54e1743c73734240f70def9494fd32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202302015/23 – CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

Pelo presente instrumento, o Município de **MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Pires de Castro, n.º 279, Centro/CEP: 65.560-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.976/0001-09, representado neste ato pelo gestor responsável Sr. **Francisco de Assis Aragão**, CPF: 376.189.208-00 CNH: 0124760000724, residente em Magalhães de Almeida/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **MAURICIO & LUANA LTDA**, CNPJ: **25.329.948/0001-16**, **ENDEREÇO:** Rua Antônio de Oliveira Lopes, N.º 1230, loja 03 – Frei Higino – Parnaíba/PI, CEP: 64.207-040. Representante legal neste ato o Sr. **Maurício Portela Martins Brito Passos**, RG: 2229034 SSP/PI e CPF: 984.834.393-87, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

NOME DA EMPRESA: MAURICIO & LUANA LTDA

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

CNPJ: 25.329.948/0001-16

ENDEREÇO: Rua Antônio de Oliveira Lopes, N.º 1230, loja 03 – Frei Higino – Parnaíba/PI, CEP: 64.073-505.

E-MAIL: mlcomercio16@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Mauricio Portela Martins Brito Passos

RG: 2229034 SSP/PI

CPF: 984.834.393-87.

1. DO OBJETO: 1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida/MA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos. **1.1.1** – Este instrumento não obriga aos **ÓRGÃOS E ENTIDADES** a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.2 – CADASTRO DE RESERVA** – Considerando a ordenação final das propostas de preços, as empresas abaixo, solicitaram e aceitaram cotar os bens, com preços iguais ao da beneficiária da ata.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES: 2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador. **2.2** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. **2.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. **2.4** – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA. **3.2** – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA ou Diário Oficial Do Município. **3.3** – A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração;

4. DO CONTRATO: 4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

N.º	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UN D	QUAN T	VALOR UNITÁRIO
1	APITO DE METAL COM EMBOCADURA ANATOMICA E CORDAO	FOX	UN D	60	R\$ 40,63
2	APITO DE PLASTICO COM EMBOCADURA ANATOMICA E CORDAO	FOX	UN D	60	R\$ 24,25
3	BAMBOLÊ PLÁSTICO 80 CM	PANGUE	UN D	250	R\$ 16,24
4	BARRA CROMADA 1,20 C/ PRESILHA	PANGUE	UN D	10	R\$ 468,43
5	BARRA CROMADA 1,50 C/ PRESILHA	PANGUE	UN D	10	R\$ 682,72
6	BARREIRA DE TREINAMENTO ATLETISMO 0,30X0,40,060CM (INICIAÇÃO)	MASTER	UN D	50	R\$ 173,74
7	BASTÃO EM MADEIRA ENVERNIZADA 1,00 MT	PANGUE	UN D	50	R\$ 18,14
8	BLOCO DE PARTIDA EM ALUMINIO	PANGUE	UN D	10	R\$ 1.764,38
9	BOLA DE BASQUETE	PENALTY	UN D	320	R\$ 121,46
10	BOLA DE BASQUETE SELO FIFA, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO ANTI	PENALTY	UN D	50	R\$ 499,73

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

	DESILIZANTE NO LAMINADO. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.				
11	BOLA DE BEACH SOCCER	PENALTY	UN D	80	R\$ 187,96
12	BOLA DE BEACH TENNIS APROVADA PELA ITF - KIT C/03 BOLAS	PENALTY	UN D	30	R\$ 45,30
13	BOLA DE BORRACHA Nº 14	PANGUE	UN D	60	R\$ 71,99
14	BOLA DE BORRACHA Nº 18	PANGUE	UN D	60	R\$ 101,40
15	BOLA DE BORRACHA Nº 20	PANGUE	UN D	60	R\$ 131,25
16	BOLA DE BORRACHA Nº 02	PANGUE	UN D	60	R\$ 10,04
17	BOLA DE BORRACHA Nº 03	PANGUE	UN D	60	R\$ 11,87
18	BOLA DE BORRACHA Nº 04	PANGUE	UN D	60	R\$ 15,86
19	BOLA DE BORRACHA Nº 06	PANGUE	UN D	60	R\$ 27,13
20	BOLA DE BORRACHA Nº 08	PANGUE	UN D	60	R\$ 27,13
21	BOLA DE BORRACHA Nº 10	PANGUE	UN D	60	R\$ 42,39
22	BOLA DE BORRACHA Nº 12	PANGUE	UN D	60	R\$ 58,30
23	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	PENALTY	UN D	320	R\$ 130,23
24	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO SELO FIFA, CONFECCIONADA EM TECIDO ECOLÓGICO FEITO À BASE DE GARRAFAS PET, COM 14 GOMOS, TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CAMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.	PENALTY	UN D	60	R\$ 546,65
25	BOLA DE FUTEBOL DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PU PRO, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS	PENALTY	UN D	60	R\$ 343,79

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

	E DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CAMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.				
26	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	PENALTY	UN D	90	R\$ 164,24
27	BOLA DE FUTEVOLEI	PENALTY	UN D	120	R\$ 219,62
28	BOLA DE FUTSAL ADULTO	PENALTY	UN D	125	R\$ 137,84
29	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 11	PENALTY	UN D	130	R\$ 197,46
30	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 13	PENALTY	UN D	210	R\$ 207,07
31	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 9	PENALTY	UN D	200	R\$ 190,43
32	BOLA DE FUTSAL SELO FIFA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.	PENALTY	UN D	60	R\$ 373,36
33	BOLA DE HANDBALL H1L	PENALTY	UN D	60	R\$ 154,63
34	BOLA DE HANDBALL H2L	PENALTY	UN D	60	R\$ 160,34
35	BOLA DE HANDBALL H3L	PENALTY	UN D	60	R\$ 172,06
36	BOLA DE HANDEBOL H1L, CONFECCIONADA EM 32 GOMOS COSTURADOS À MÃO E LAMINADO PU PRO, PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E ALTA MACIEZ. CONTA AINDA COM UMA CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO, EVACEL. SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA. CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÍDA À BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E ESTRUTURADA COM ANÉIS, QUE RETÉM O AR POR MUITO MAIS TEMPO, DEIXANDO A BOLA MAIS EQUILIBRADA E BALANCEADA. MIOLO	PENALTY	UN D	60	R\$ 259,29

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

	CAPSULA SIS.				
37	BOLA DE HANDEBOL H2L POSSUI SELO DE APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). CONFECCIONADA EM 32 GOMOS COSTURADOS À MÃO E LAMINADO PU PRO, PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E ALTA MACIEZ. CONTA AINDA COM UMA CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO, EVACEL. SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA. CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÍDA À BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E ESTRUTURADA COM ANÉIS, QUE RETÉM O AR POR MUITO MAIS TEMPO, DEIXANDO A BOLA MAIS EQUILIBRADA E BALANCEADA. MIOLO LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.	PENALTY	UN D	60	R\$ 354,35
38	BOLA DE HANDEBOL H3L COM SELO DE APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). CONFECCIONADA EM 32 GOMOS COSTURADOS À MÃO E LAMINADO PU PRO, PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E ALTA MACIEZ. CONTA AINDA COM UMA CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO, EVACEL. SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA. CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÍDA À BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E ESTRUTURADA COM ANÉIS, QUE RETÉM O AR POR MUITO MAIS TEMPO, DEIXANDO A BOLA MAIS EQUILIBRADA E BALANCEADA. MIOLO LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.	PENALTY	UN D	60	R\$ 363,50
39	BOLA DE TÊNIS DE CAMPO (QUADRA) PCT C/03 UND	WILSON	PC T	60	R\$ 83,44
40	BOLA DE TÊNIS DE MESA 40 MM A GRANEL	BEL FIT	UN D	320	R\$ 6,47
41	BOLA DE VINIL FUTEBOL DENTE DE LEITE 137 GR.	PANGUE	UN D	320	R\$ 22,06
42	BOLA DE VINIL FUTEBOL DENTE DE LEITE 300 GR.	PANGUE	UN D	320	R\$ 42,43
43	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA SELO IVS - TESTED BY FIFB, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE LONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.	PENALTY	UN D	80	R\$ 477,93
44	BOLA DE VOLLEY	PENALTY	UN D	80	R\$ 149,98
45	BOLSA DE GINASTICA COM 02 ALÇAS - DIMENSOES: 44X34CM	MASTER	UN D	30	R\$ 54,91
46	BOLSA EM NYLON PARA 15 BOLAS -	MASTER	UN	30	R\$ 168,99

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

	0,70X0,70		D		
47	BOLSA EM NYLON PARA FARDAMENTO - 0,40X0,60	MASTER	UN D	30	R\$ 154,73
48	BOMBA P ENCHER BOLA C/02 AGULHAS E UMA MANGUEIRA EMBUTIDA - TECNOLOGIA DOUBLE ACTION	PENALTY	UN D	80	R\$ 78,67
49	CALIBRADOR CANETA PARA BOLAS	PENALTY	UN D	80	R\$ 45,33
50	CALIBRADOR DIGITAL PARA BOLAS, CORPO EMBORRACHADO E ACOMPANHA 02 AGULHAS	PENALTY	UN D	80	R\$ 297,31
51	CAMA ELASTICA 32 MOLAS (96CM DE DIAMETRO)	MASTER	UN D	30	R\$ 492,20
52	CANELEIRA - TAMANHO ÚNICO - TECNOLOGIAS SHIELD SYS; ANATOMIC SYS; FLOT	PANGUE	PA R	200	R\$ 64,60
53	CANELEIRA C/ TORNOZELEIRA ELASTICA, TIRAS ELASTICAS E AJUSTE EM VELCRO - TAMANHO ÚNICO - TECNOLOGIAS SHIELD SYS TECNOLOGIAS SHIELD SYS	PANGUE	PA R	200	R\$ 64,60
54	CANELEIRA JUVENIL C/ TORNOZELEIRA ELASTICA, TIRAS ELASTICAS E AJUSTE EM VELCRO - TAMANHO ÚNICO -	PANGUE	PA R	200	R\$ 64,60
55	CARTAO DE ARBITRO DE FUTSAL - ACOMPANHA CASE PLASTICO E MINI LAPIS	PANGUE	UN D	80	R\$ 59,99
56	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 28-36 -SOLADO PVC; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PA R	30	R\$ 182,26
57	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 37-44 -SOLADO HIPERFLEX; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PA R	30	R\$ 221,55
58	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 37-44 -SOLADO PVC; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PA R	200	R\$ 164,20
59	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 37-44 -SOLADO TPU; CABEDAL TECIDO	DALPONTE	PA R	50	R\$ 382,87
60	CHUTEIRA SINTETICA SOLADO INDOOR BORRACHA	DALPONTE	UN D	300	R\$ 97,98
61	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 28-36 -SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PA R	50	R\$ 195,19
62	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 37-44 -SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PA R	50	R\$ 204,06
63	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 37-44 -SOLADO BORRACHA; CABEDAL TECIDO	DALPONTE	PA R	50	R\$ 402,73
64	COLETE DUPLA FACE EM POLIÉSTER	TRB	UN D	600	R\$ 42,43
65	COLETE LISO EM POLIESTER	TRB	UN D	600	R\$ 27,20
66	COLETE TAMANHO P, M E G - EM 100% POLIÉSTER, LATERAIS COM ELÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 69 CM X 58 CM. CORES DIVERSAS. PERSONALIZADAS COM O LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.	TRB	UN D	400	R\$ 28,13
67	COLETES INFANTIL EM POLIÉSTER	TRB	UN	400	R\$

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

			D		24,22
68	CONE DE BORRACHA 50 CM	PANGUE	UN D	200	R\$ 86,50
69	CONE DE PLASTICO 15,24CM ALTURA E 14X14CM BASE	PANGUE	UN D	200	R\$ 19,14
70	CONE DE PLASTICO 22,86CM ALTURA E 14X14CM BASE	PANGUE	UN D	200	R\$ 21,34
71	CONE DE POLIETILENO DE 50 CM	PANGUE	UN D	100	R\$ 47,28
72	CONE DE POLIETILENO DE 75 CM	PANGUE	UN D	100	R\$ 107,21
73	CONE DE PVC 23 CM	PANGUE	UN D	200	R\$ 15,75
74	CORDA DE PULAR DE NYLON 2,00MTS COM CABO DE MADEIRA	PANGUE	UN D	300	R\$ 22,70
75	CORDA DE PULAR DE NYLON 4,00 MTS COM CABO DE MADEIRA	PANGUE	UN D	300	R\$ 29,82
76	ESCADA DE HABILIDADES 5MTS (10DEGRAUS)	PANGUE	UN D	30	R\$ 226,24
77	ESPAGUETE P/ PISCINA	BEL FIT	UN D	30	R\$ 19,37
78	FAIXA DE CAPITÃO FEITA COM TECIDO ELASTICO E AJUSTE EM VELCRO	PANGUE	UN D	60	R\$ 30,78
79	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 0,5 KG	PANGUE	UN D	60	R\$ 25,90
80	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 1 KG	PANGUE	UN D	60	R\$ 49,81
81	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 2 KG	PANGUE	UN D	60	R\$ 71,04
82	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 3 KG	PANGUE	UN D	60	R\$ 91,44
83	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 4 KG	PANGUE	UN D	30	R\$ 116,92
84	JOELHEIRA COM SUPORTE PARA ROTULA NEOPRENE	PANGUE	UN D	60	R\$ 64,35
85	JOELHEIRA ELASTICA - TECNOLOGIA HIGH COMPRESS	PANGUE	PA R	60	R\$ 48,63
86	JOGO DE DAMA 30 X 30 EM MDF	XALINGO	UN D	200	R\$ 35,47
87	JOGO DE DOMINÓ - CX C/ 28 PEÇAS EM MDF	XALINGO	UN D	200	R\$ 35,47
88	JOGO DE XADREZ - 20 X 20 CM EM MDF	XALINGO	UN D	200	R\$ 45,35
89	KIMONO DE JUDO C/ FAIXA ADULTO	TORAH	UN D	60	R\$ 428,98
90	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO - SUPERFICIE GRAMA NATURAL, PALMA ESTENDIDA, DORSO LIGTH WEIGHT, CORTE NEGATIVE, PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS ARACNUN; FLOT; ANATOMIC SYS; CURVE FIT	PENALTY	UN D	60	R\$ 381,24
91	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO INFANTIL TAM P, M E G - SUPERFICIE GRAMA NATURAL; GRAMA SINTETICA; CAMPO	PENALTY	UN D	60	R\$ 103,93

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

	DURO, PALMA X-GRIP, DORSO DURABILITY, CORTE FLAT, PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS FLOT; ANATOMIC SYS; THUMB WRAP				
92	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO JUVENIL TAM 5, 6 E 7 - SUPERFICIE GRAMA NATURAL; GRAMA SINTETICA; CAMPO DURO, PALMA X-GRIP, DORSO DURABILITY, CORTE FLAT, PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS FLOT; ANATOMIC SYS; THUMB WRAP	PENALTY	UN D	60	R\$ 116,60
93	MEDALHA 35CM BRONZE	IND.	UN D	500	R\$ 10,90
94	MEDALHA 35CM OURO	IND.	UN D	500	R\$ 10,90
95	MEDALHA 35CM PRATA	IND.	UN D	500	R\$ 10,90
96	MEDALHA 50CM BRONZE	IND.	UN D	500	R\$ 11,64
97	MEDALHA 50CM OURO	IND.	UN D	500	R\$ 11,64
98	MEDALHA 50CM PRATA	IND.	UN D	500	R\$ 11,64
99	MEDALHA 60CM BRONZE	IND.	UN D	500	R\$ 10,74
100	MEDALHA 60CM OURO	IND.	UN D	500	R\$ 10,74
101	MEDALHA 60CM PRATA	IND.	UN D	500	R\$ 10,74
102	MEIA ESPORTIVA CANO MEDIO - KIT C/ 03 PARES - COMPOSIÇÃO 53% ALGODAO, 26% POLIAMIDA, 13% ELASTANO, 8% ELASTODIENO	PANGUE	KIT	1000	R\$ 40,48
103	MEIÃO JUVENIL 33-38 - COMPOSIÇÃO 66,6% POLIESTER, 14,7% ELASTANO, 1,2% ALGODAO, 8,9% ELASTODIENO E 8,6% POLIAMIDA	PANGUE	PA R	500	R\$ 23,99
104	MEIAO POPULAR - TAM P, M E G	PANGUE	UN D	1500	R\$ 16,24
105	MEIÃO TAMANHO 39-44 - COMPOSIÇÃO 47% POLIPROPILENO, 31% ELASTANO, 13% ALGODAO E 9% POLIAMIDA	PANGUE	PA R	500	R\$ 42,35
106	MEIÃO TAMANHO 39-44 - COMPOSIÇÃO 64% POLIESTER, 16% ELASTANO, 13% ALGODAO, 5% ELASTODIENO E 2% POLIAMIDA	PANGUE	PA R	500	R\$ 30,71
107	MESA DE TÊNIS DE MESA	PANGUE	UN D	10	R\$ 2.426,67
108	MOCHILA COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK E BOLSO PARA GARRAFA DE AGUA - DIMENSOES: 48,5X31,5X14,5CM	PENALTY	UN D	10	R\$ 164,23
109	PANTURRILHEIRA ELASTICA - TECNOLOGIA HIGH COMPRESS	DRAY	PA R	10	R\$ 40,48
110	PEGA VARETAS	XALINGO	UN D	100	R\$ 15,78
111	PETECA PARA BADMINTON TUBO COM 6 UNID	MASTER	PC T	100	R\$ 65,91

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

11 2	PORTA CHUTEIRA - DIMENSOES: 34X14X14CM	PENALTY	UN D	30	R\$ 64,45
11 3	PRANCHA P/NATAÇÃO TAM G 0,50 X 0,31 X 0,035	BEL FIT	UN D	30	R\$ 87,45
11 4	PRANCHA P/NATAÇÃO TAM M 0,41 X 0,31 X 0,035	BEL FIT	UN D	30	R\$ 83,44
11 5	PRANCHA P/NATAÇÃO TAM P 0,26 X 0,31 X 0,035	BEL FIT	UN D	30	R\$ 80,61
11 6	PRANCHETA MAGNETICA BASQUETE - ESPESSURA: 2CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 0,6KG	KIEF	UN D	30	R\$ 157,49
11 7	PRANCHETA MAGNETICA FUTEBOL - ESPESSURA: 2CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 0,6KG	KIEF	UN D	30	R\$ 156,85
11 8	PRANCHETA MAGNETICA FUTSAL - ESPESSURA: 2CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 0,6KG	KIEF	UN D	30	R\$ 156,85
11 9	PRANCHETA MAGNETICA HANDBALL - ESPESSURA: 2CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 0,6KG	KIEF	UN D	30	R\$ 156,85
12 0	PRANCHETA MAGNETICA SOCIETY - ESPESSURA: 2CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 0,6KG	KIEF	UN D	30	R\$ 156,85
12 1	PRANCHETA MAGNETICA VOLLEY - ESPESSURA: 2CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 0,6KG	KIEF	UN D	30	R\$ 156,85
12 2	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE PCT C/ 4 UND	BEL FIT	PC T	60	R\$ 27,88
12 3	REDE DE BADMINTON OFICIAL - MALHA 1X1 (0,76X6,10)	MASTER	UN D	60	R\$ 240,15
12 4	REDE DE BASQUETE CHUÁ 10 ALÇAS FIO 4MM - MALHA 7MMX7MM - (0,40X0,45)	MASTER	UN D	60	R\$ 58,14
12 5	REDE DE BASQUETE OFICIAL 10 ALÇAS FIO 2MM - MALHA 7MMX7MM - (0,40X0,45)	MASTER	UN D	60	R\$ 34,53
12 6	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL FIO 2,5MM - MALHA 15X15MM - (2,50X7,50X0,85X2,00MT)	MASTER	UN D	60	R\$ 461,07
12 7	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL FIO 4MM - MALHA 15X15MM - (2,50X7,50X0,85X2,00MT)	MASTER	UN D	60	R\$ 840,05
12 8	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 2,5MM - MALHA 12X12MM - (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	MASTER	UN D	60	R\$ 268,71
12 9	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 4MM - MALHA 12X12MM - (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	MASTER	UN D	60	R\$ 426,89
13 0	REDE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL 5MT FIO 2,5MM - MALHA 15X15MM - (2,30X5,20X0,80X1,80MT)	MASTER	UN D	60	R\$ 363,86
13 1	REDE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL 5MT FIO 4MM - MALHA 15X15MM -	MASTER	UN D	60	R\$ 657,60
13 2	REDE NYLON TENIS DE MESA OFICIAL (0,16X1,80MT)	MASTER	M ²	60	R\$ 10,35
13 3	REDE PROTEÇÃO MALHA 15X15 FIO 2,5MM	MASTER	M ²	500	R\$ 11,90
13	REDE PROTEÇÃO MALHA 15X15 FIO 3MM	MASTER	M ²	500	R\$

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

4					17,11
13 5	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 2 FAIXAS	MASTER	UN D	10	R\$ 648,31
13 6	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 4 FAIXAS	MASTER	UN D	10	R\$ 173,01
13 7	REDE VOLEI QUADRA RECREAÇÃO ALGODAO FIO 1,5MM C/ 2 FAIXAS	MASTER	UN D	10	R\$ 88,18
13 8	SACO DE CARREGAR BOLAS - CAPACIDADE 06 BOLAS	MASTER	PA R	10	R\$ 240,28
13 9	SAPATILHA PARA BIKE TAMANHO 34-44 - SOLADO TPU; CABEDAL MICROPOWER	SPORTS	PA R	30	R\$ 354,35
14 0	SAPATILHA PARA BIKE TRILHA TAMANHO 34-44 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL TECIDO	SPORTS	PA R	30	R\$ 135,91
14 1	SUPORTE COM VELCRO PARA ANTENA DE VOLEI	PANGUE	PA R	30	R\$ 39,42
14 2	SUPORTE DE PING PONG C/ REDE	PANGUE	PA R	30	R\$ 35,57
14 3	TABELA DE BASKET OFICIAL 1,80 X 1,05 C/ ARO E REDE	PANGUE	UN D	30	R\$ 2.285,60
14 4	TENIS DE FUTSAL TAMANHO 28-36 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PA R	100	R\$ 191,07
14 5	TENIS DE FUTSAL TAMANHO 34-44 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PA R	100	R\$ 163,25
14 6	TENIS DE FUTSAL TAMANHO 34-44 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER COM EXPANSÃO	DALPONTE	UN D	100	R\$ 383,75
14 7	TORNOZELEIRA NEOPRENE	PANGUE	UN D	30	R\$ 78,68
14 8	TROCA VALVULAS/ MIOLOS DE TODOS OS TIPOS DE BOLAS COM O MIOLO SUBSTITUIVEL	PENALTY	UN D	10	R\$ 269,05
14 9	TROFEU 1º LUGAR 77CM	IND.	UN D	60	R\$ 354,51
15 0	TROFEU 2º LUGAR 70CM	IND.	UN D	60	R\$ 429,71
15 1	TROFEU 3º LUGAR 67CM	IND.	KIT	60	R\$ 333,35
15 2	UNIFORME - DRY FIT (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) - (KIT C/ 20+2) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA	LINACONFE CÇÕES	KIT	60	R\$ 2.927,85
15 3	UNIFORME P/ ARBITRO - DRY FIT (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) (KIT C/ 01UND) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA	LINACONFE CÇÕES	KIT	60	R\$ 136,57
15 4	UNIFORME POPULAR - (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) - (KIT C/20+2) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA	LINACONFE CÇÕES	UN D	60	R\$ 1.584,49
15 5	VAGA LUME DUPLO (PLACAR) - ESPESSURA: 4CM; LARGURA: 23CM;	KIEF	UN D	30	R\$ 668,91

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

COMPRIMENTO 36CM; PESO: 2,5KG					
-------------------------------	--	--	--	--	--

5. DA ENTREGA: **5.1** – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente. **5.2** – O prazo máximo para entrega conforme termo de referência, solicitado pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: **6.1** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. **6.2** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **6.3** – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **6.4** – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; **6.5** – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência; **6.6** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **6.7** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; **6.8** – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **6.9** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada; **6.10** – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: **7.1** – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados; **7.2** – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; **7.3** – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital; **7.4** – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto; **7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; **7.6** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado; **7.7** – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO: **8.1** – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável; **8.2** – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço. **8.3** – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas. **8.4** – Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **8.5** – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"; **8.6** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: **9.1** – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado. **9.2** – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **9.3** – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la. **9.4** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. **9.5** – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **10.1** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços; **b)** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do 78 da Lei 8.666/93; **c)** em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro; **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; **f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima. **10.2** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. **10.3** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **10.4** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no edital. **10.5** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item. **10.6** – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10.7** – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses: **a)** Por decurso de prazo de validade;

11. DOS PREÇOS: **11.1** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

12. DAS PENALIDADES: **12.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: **a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento); **b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **12.2** – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Magalhães de Almeida, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **12.3** – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades: **12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Magalhães de Almeida, por prazo de até 02 (dois) anos, e, **12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. **12.4** – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Magalhães de Almeida solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei; **12.5** – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa; **12.6** – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Magalhães de Almeida. **12.7** – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal participante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal participante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município; **12.8** – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIIS: **13.1** – As infrações penais tipificadas na Lei 666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **14.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: **15.1** – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **II** – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 012/2023 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas. **III** – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO: **16.1** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2** – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da **CONTRATANTE**, na forma do Art. 60 da Lei 666/93. Magalhães de Almeida/MA, 24 de março de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: 68fbc8880d24e77b45117eccd919a3f44b6817b

LEI N.º 564/2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Magalhães de Almeida/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Tutelar de Magalhães de Almeida, criado pela Lei Municipal nº 217/97, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Magalhães de Almeida, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Magalhães de Almeida constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal (Lei Municipal nº 236/98), inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Parágrafo Único - Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I - Da Manutenção do Conselho Tutelar:

Art. 4º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º - O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º - Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2º - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º - Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º - O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º - É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§6º - Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso;

§7º - O Município deverá disponibilizar, sempre que acionado, o efetivo da Guarda Municipal, sempre que necessário, podendo ter um guarda municipal permanente para auxílio na segurança do Conselho.

Art. 6º - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II - Do Funcionamento do Conselho Tutelar:

Art. 8º - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00h às 12:00 e das 14:00h às 17:00h.

§1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Magalhães de Almeida.

§1º - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º - Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§4º - Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de um dia folga por semana.

§5º - O gozo da folga prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III - Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

§5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º - O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) - composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV - Dos Requisitos à Candidatura:

Art. 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral, **com a exigência de certidão criminal negativa, expedida pela Polícia Civil, Ministério Público e Justiça Estadual, em relação a crimes contra criança e adolescentes;**

II - idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;

III - residência no Município há mais de 02 (dois) anos e comprovante de título eleitoral;

IV - **ter Certidão de Antecedentes Criminais e Civil, expedida pela Justiça estadual;**

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Município **deverá** oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V - Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova:

Art. 18 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2º - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

§6º - Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI - Da Prova de Avaliação dos Candidatos:

Art. 21 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII - Da Campanha Eleitoral:

Art. 23 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) - utilização de espaço na mídia;

b) - transporte aos eleitores;

c) - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

candidatura ou diploma.

§1º - A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII - Da Votação e Apuração dos Votos:

Art. 26 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§1º - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX - Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato:

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X - Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse:

Art. 30 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

§6º - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º - Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11º - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I - Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 32 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, na forma definida do Regimento Interno, não permitida a recondução, e na falta de um Coordenador, obrigatoriamente será escolhido entre os Conselheiros que ainda não assumiram a Coordenadoria, no mandato.

Art. 33 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo Único - Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
- XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II - Do Colegiado do Conselho Tutelar:

Art. 35 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
- III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
- V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
- VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º - As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º - A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III - Dos Impedimentos na Análise dos Casos:

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV - Dos Deveres:

Art. 37 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V - Das Responsabilidades:

Art. 38 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

SEÇÃO VI - Da Regra de Competência:

Art. 42 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º - Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5º - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII - Das Atribuições do Conselho Tutelar:

Art. 43 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º - A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º - Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º - Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18,

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

§2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1º - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º - Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º - Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º - Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º - O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º - O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º - As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º - A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º - Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo Único - A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único - Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único - Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII - Das Vedações:

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Art. 59 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
 - III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
 - IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
 - V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
 - VI – recusar fé a documento público;
 - VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
 - VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
 - IX – proceder de forma desidiosa;
 - X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
 - XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
 - XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
 - XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
 - XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
 - XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
 - XXVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
 - XXVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
 - XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
 - XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
 - XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
 - XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
 - XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
 - XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
 - XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
 - XXVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
 - XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
 - XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
 - XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
 - XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
- Parágrafo Único** - Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX - Das Penalidades:

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III – destituição da função.

Art. 61 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município (Lei Municipal nº 236/98), inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º - A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º - Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º - O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º - Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X - Da Vacância:

Art. 63 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI - Do Vencimento, Remuneração e Vantagens:

Art. 67 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º - No efetivo exercício da sua função o **Conselheiro** perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a **um salário mínimo e meio, vigente dos servidores públicos municipais, a partir da vigência da presente Lei, sendo que a partir do mandato que se inicia em 2024, a remuneração passará a ser de 02 (dois) salários mínimos**, reajustados anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§2º - A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3º - A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4º - É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5º - Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1º - O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2º - Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º - As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º - Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Art. 74 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Único - A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII - Das Férias:

Art. 75 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º - Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3º - Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo Único - Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII - Das Licenças:

Art. 83 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º - As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV - Das Concessões:

Art. 84 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV - Do Tempo de Serviço:

Art. 85 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º - Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º - A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 86 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º - A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Magalhães de Almeida (Lei Municipal nº 236/98), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 27 de março de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: e19c2a1637e6954a939a9f04448e1d806442d5a2

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, Edital N.º 001/2023, para os cargos: **Vigia, AOSD, Professor, Instrutor de Música, Ajudante de Transporte Escolar, Eletricista e PARA OS CARGOS DE MOTORISTA C E D SERÃO CONVOCADOS OS CANDIDATOS APROVADOS E OS CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA**, divulgado oficialmente no dia 20 de março de 2023, para apresentação dos documentos e prosseguimento às etapas estabelecidas no edital.

A lotação dos servidores, ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo – SEMISUP e da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.**

DOCUMENTOS:

I - Dados Bancários;

II - Certidão de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;

III - Certidão de Quitação Eleitoral;

IV - Certificado de Reservista;

V - PASEP/PIS

VI - NIS

VII - Foto 3x4.

VIII - Documento de identificação: Original e cópia do RG e CPF (frente e verso) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

IX - Declaração escolar/ Certificado de Ensino Fundamental/Ensino Médio/Ensino Superior), observado o cargo almejado;

X - Currículo Vitae (devendo conter no currículo todas as informações do modelo do anexo VI).

XI - Comprovante de residência em nome do candidato (energia, água ou telefone), caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, este deverá estar acompanhado de Declaração de Residência do candidato que se responsabiliza pelo endereço informado;

XII - Original e cópia dos documentos de Titulação;

XIII - Original e cópia dos documentos que comprovam experiência no cargo almejado

LOCAL DE ENTREGA:

Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMECTI

DATA DA ENTREGA:

27/03/2023

HORÁRIO:

08h:00min às 13h:30min

Não haverá prorrogação de prazos e horários.

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 24 de março de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS:

CARGO: VIGIA				
ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	440	MÁXIMO DOS SANTOS	Aprovado	12
2	108	SEBASTIÃO DOS SANTOS MOURA	Aprovado	12
3	39	FRANCISCO JOSE FELIX DOS SANTOS	Aprovado	12
4	193	FABIO JUNIOR SILVA DA COSTA	Aprovado	12
5	265	AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS	Aprovado	12
6	512	FRANCISCO JOSE SOUSA LIMA	Aprovado	12
7	23	SERGIO BATISTA VIEIRA	Aprovado	12
8	218	JOEL SOARES SILVA	Aprovado	12
9	74	CLEI MARTINS MAGALHÃES SOUZA	Aprovado	12
10	77	JOSE MURILO COSTA DOS SANTOS	Aprovado	12

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

11	311	MACIONE DOS SANTOS BRANDÃO	Aprovado	12
12	183	OTHONYLO FERREIRA CANDEIRA	Aprovado	12
13	798	JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS	Aprovado	12
14	20	ERIK RODRIGUES SOUSA	Aprovado	12
15	901	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS MARQUES DOS SANTOS	Aprovado	12
16	118	ADRIANO FERREIRA SILVA	Aprovado	12
17	147	JONHATAN MAYK BRAGA DA SILVA	Aprovado	12
18	602	VALDEIGLAN GARCES SOUSA	Aprovado	12
19	708	FERNANDO PALHARES DO NASCIMENTO	Aprovado	12
20	812	JOAO ALVES DA SILVA FILHO	Aprovado	12
21	27	ANTONIO PEREIRA DE DEUS FILHO	Aprovado	12
22	948	ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	Aprovado	12
23	1005	CAETANO DA SILVA BRITO	Aprovado	12
24	542	RENATO DA SILVA PAIXÃO	Aprovado	12
25	905	MARCIO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	Aprovado	12
26	1056	MARCOS ANTONIO MARQUES SILVA	Aprovado	12
27	740	JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA	Aprovado	11
28	387	RAIMUNDO NONATO ALVES	Aprovado	11
29	180	BERNARDO GOMES DA SILVA	Aprovado	11
30	661	CLEANDRO LIMA E SILVA	Aprovado	11
31	474	PEDRO SILVA SANTOS	Aprovado	11
32	142	BENONES DA SILVA	Aprovado	11
33	700	ALMIRANDES SILVA COSTA	Aprovado	11
34	327	COSMO VIEIRA	Aprovado	11
35	406	HELIO GOMES DE SOUZA FILHO	Aprovado	11
36	464	AURIALDES CARVALHO SOUSA	Aprovado	11
37	230	BERNARDO COSTA SOUSA	Aprovado	11
38	404	FLEDSON SILVA DOS SANTOS	Aprovado	11
39	847	ELEISON SPINDOLA DOS SANTOS	Aprovado	11
40	198	ABIAIL MASCARENHAS SILVA	Aprovado	11
41	275	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	Aprovado	11
42	62	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FILHO	Aprovado	11
43	652	GUSTAVO PEREIRA DO NASCIMENTO	Aprovado	11
44	309	MARCOS ANTONIO SOUSA SILVA	Aprovado	10
45	863	WILLIAN LARA SILVA	Aprovado	10
46	1065	JULIO CESAR FERREIRA LIMA	Aprovado	10
47	328	JOSÉ DE RIBAMAR SILVA ARAUJO	Aprovado	10
48	526	EPAMINONDAS DOS SANTOS ESCORCIO	Aprovado	10

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

49	414	NILTON CARLOS NUNES COSTA	Aprovado	10
50	401	FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES	Aprovado	10
51	965	ENTON JOHN BATISTA DA SILVA	Aprovado	10
52	537	SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE SOUSA	Aprovado	10
53	215	MARCIO GLEIB DA CONCEICAO GARCES	Aprovado	10
54	197	EDUARDO CARVALHO SOUSA	Aprovado	10
55	757	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA FILHO	Aprovado	10
56	550	CÁSSIO CARVALHO BRITO	Aprovado	10
57	169	BRENO SILVA DA COSTA	Aprovado	10
58	159	KALL DOUGLAS DE CARVALHO	Aprovado	10
59	943	CÁRCERES BRUNO NASCIMENTO	Aprovado	10
60	908	GILBERT ESCÓRCIO DE ARAUJO	Aprovado	10
61	489	BERNARDO JOSE CUNHA DOS SANTOS	Aprovado	10
62	83	DEUSIMAR DA SILVA CUNHA	Aprovado	10
63	417	ALANO ALVES VIEIRA	Aprovado	10
64	191	VINICIUS LIMA DA SILVA	Aprovado	10
65	1073	MAGNO SOUSA SILVA	Aprovado	9
66	325	LUCIANO ROCHA VIEIRA	Aprovado	9
67	493	LAERCIO ESCORCIO DA SILVA	Aprovado	9
68	1076	EDIENILSON MENESES COSTA	Aprovado	9
69	625	FERNANDO ALVES DA SILVA	Aprovado	9
70	278	ERIVELTON COELHO SILVA SOUSA	Aprovado	7

CARGO: AOSD				
ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	400	MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA	Aprovado	12
2	411	MARIA JOSE NASCIMENTO ROCHA	Aprovado	12
3	351	FRANCISCA DE PAULA CALDAS COSTA	Aprovado	12
4	884	ADRIANA RODRIGUES NUNES	Aprovado	12
5	90	FRANCILENE SILVA DE AGUIAR	Aprovado	12
6	154	SUELY COSTA DE AMORIM	Aprovado	12
7	86	FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO LIMA	Aprovado	12
8	53	ERENILSA PEREIRA COSTA	Aprovado	12
9	237	REGINA LUCIA CARVALHO SOUSA	Aprovado	12
10	953	ARACELIA DA CONCEICAO ANDRADE	Aprovado	12
11	186	ARLENE MARIA PEREIRA	Aprovado	12

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

12	961	CIANE MARIA DA SILVA SANTOS	Aprovado	12
13	369	IVANETE DO NASCIMENTO SANTOS	Aprovado	12
14	822	VANDA MARIA COSTA FONSECA	Aprovado	12
15	887	LEONICE DA CONCEICAO SILVA	Aprovado	12
16	214	FRANCISCA MARIA CARDOSO CUNHA	Aprovado	12
17	470	MARINALVA IRIA DOS SANTOS	Aprovado	12
18	1072	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	Aprovado	12
19	939	VALDECI CARDOSO DOS SANTOS	Aprovado	12
20	273	ADRIANA CARVALHO LIMA REIS	Aprovado	12
21	303	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA	Aprovado	12
22	283	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS REIS	Aprovado	12
23	124	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS	Aprovado	12
24	9	FRANCISCA SOUSA	Aprovado	12
25	442	MARIA DOS MILAGRES DA SILVA SANTOS	Aprovado	12
26	503	VIRLENE SILVA BRAGA	Aprovado	12
27	179	MARIA IRENE MATIAS DOS SANTOS	Aprovado	12
28	804	MARIA ALBENICE DOS SANTOS COSTA	Aprovado	12
29	173	LAISA DOS SANTOS SILVA	Aprovado	12
30	653	IRANILDE CARDOSO DE SOUSA	Aprovado	12
31	1003	NATALIA DA SILVA COSTA	Aprovado	12
32	734	FRANCISCA MARIA REIS	Aprovado	12
33	161	MARIA TEREZA SILVA SOUSA	Aprovado	12
34	320	TATIANE MARIA SILVA COSTA	Aprovado	12
35	1048	MARIA DOS AFLITOS MENDONÇA DA SILVA	Aprovado	12
36	525	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS	Aprovado	12
37	132	MARIA MARLUCIA DE AGUIAR PEREIRA	Aprovado	12
38	359	CHERLA DOS SANTOS SOUSA	Aprovado	12
39	684	MARIA MARTA SOARES SILVA SANTOS	Aprovado	12
40	48	SHIRLEIANES LIMA DOS SANTOS	Aprovado	12
41	469	SAMARA DA SILVA SANTOS	Aprovado	12
42	69	QUINCIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	Aprovado	12
43	510	LAURILENE MORAES SILVA	Aprovado	12
44	120	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Aprovado	12
45	397	FRANCISCA DE MARIA DA SILVA VIEIRA	Aprovado	12
46	384	FRANCISCA VALDETE VIEIRA DA SILVA	Aprovado	12
47	610	THAYLINE PINHEIRO LIMA	Aprovado	12
48	1015	KARINE GARCÊS DOS SANTOS	Aprovado	12
49	136	LILIANE SILVA	Aprovado	12
50	113	EDINACY NASCIMENTO PEREIRA	Aprovado	12
51	643	EDNA DOS SANTOS DA SILVA	Aprovado	11

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

52	670	MARIA DO SOCORRO SOUSA	Aprovado	11
53	604	MARIA EUNICE DA CONCEICAO SILVA	Aprovado	11
54	160	SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA	Aprovado	11
55	321	MARIA DAS DORES SOARES SILVA	Aprovado	11
56	279	GILMARA CALDAS SILVA	Aprovado	11
57	99	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	Aprovado	11
58	80	ANTONIA LEO DA SILVA	Aprovado	11
59	856	MARIA DE JESUS SOUSA	Aprovado	11
60	833	SONIA MARIA LIMA FILHA	Aprovado	11
61	987	MARLUCIA CARVALHO SANTOS	Aprovado	11
62	862	LEONETE ROCHA VALE	Aprovado	11
63	1009	MERILANE VERISCIMO DOS SANTOS	Aprovado	11
64	274	THAIS MARIA MOREIRA DA SILVA	Aprovado	11
65	441	MARIA LAYS FERREIRA DA SILVA	Aprovado	11
66	955	AURILENE CUNHA	Aprovado	10
67	448	FRANCISCA DAS CHAGAS SPINDOLA DOS SANTOS ROCHA	Aprovado	10
68	206	SEBASTIANA DOS SANTOS BRANDÃO MATIAS	Aprovado	10
69	176	MARIA DE JESUS LIMA SOUSA LEAL	Aprovado	10
70	986	LEIDIANE VIEIRA DA SILVA	Aprovado	10
71	56	KELIA CARVALHO DOS SANTOS	Aprovado	10
72	372	FRANCIMEIRE GARCES DE MENDONÇA	Aprovado	10
73	312	MARIA MARGARETH SANTOS SILVA	Aprovado	10
74	523	ISABELE ALVES DOS SANTOS	Aprovado	10
75	101	ERINEUDA LIMA SILVA	Aprovado	10
76	557	GEANE BRANDAO DOS SANTOS	Aprovado	9
77	839	LIDIANE ALVES LIMA	Aprovado	9
78	531	LUCIANA SILVA COSTA	Aprovado	8
79	760	NAZINETH CLARINDA DA SILVA SANTOS	Aprovado	7
80	260	GARDENIA SANTOS COSTA	Aprovado	7
81	672	VALDENEDA CONCEÇÃO CUNHA SANTOS	Aprovado	7
82	267	EDILENE VAZ ALVES	Aprovado	7
83	131	FRANCISCA MARIA SILVA COSTA	Aprovado	7
84	121	LILIAM SOUSA	Aprovado	7
85	998	ANA CAROLINA SOUSA DO AMARAL	Aprovado	7
86	227	MARCIA CRISTINA SILVA DE JESUS	Aprovado	7
87	254	ARLETE TORRES DE ALMEIDA	Aprovado	6
88	507	MARIA LUZIA MACEDO	Aprovado	6
89	64	JOSELIA ALVES DE SOUSA	Aprovado	5
90	305	VALDIRA CRISTINA ESCORCIO DE	Aprovado	5

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

ALMEIDA				
91	879	MARIA DAS CANDEIAS SANTOS COELHO LIMA	Aprovado	5
92	175	ROSÉLIA ARAÚJO SILVA	Aprovado	5
93	112	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	Aprovado	5
94	114	SANDERLEIA REIS DA SILVA	Aprovado	5
95	423	BERNADETH DOS SANTOS	Aprovado	5
96	343	AURISELIA DOS SANTOS LIMA PIRES	Aprovado	5
97	106	LUCILENE COUTINHO LIMA	Aprovado	5
98	451	GERLANE ARAUJO SILVA TEIXEIRA	Aprovado	5
99	240	MARIA NOEME LIMA DE MENEZES	Aprovado	5
100	276	JOYCEMIRA SOARES DA SILVA	Aprovado	5

CARGO: ELETRICISTA

ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	370	ANTONIO SILVA CANDEIRA	Aprovado	12
2	743	LUCIANO DE SOUSA MASQUITA	Aprovado	12
3	481	JOSUÉ VIEIRA SOUSA	Aprovado	7
4	818	AURIOMAR CARVALHO SOUSA	Aprovado	6

CARGO: PROFESSOR

ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	717	NAIANA MARA DE ARAUJO RIOTINTO	16	Aprovado
2	428	RICARDO DO VALE GOMES	16	Aprovado
3	886	JANAYNA DOS SANTO COUTO	16	Aprovado
4	1081	FABRICIO FREITAS DOS SANTOS	16	Aprovado
5	296	MARIA DOS SANTOS PEREIRA	15,5	Aprovado
6	686	MARIA APARECIADA MENDONÇA	15,5	Aprovado
7	720	MARIA DE JESUS FERREIRA MACHADO	15,5	Aprovado
8	618	MARIA SOLANGE SATIRO DE CALDAS	15	Aprovado
9	622	DILMA GOMES LEÃO	15	Aprovado
10	1080	MARIA VALDENICE LOPES SILVA	15	Aprovado
11	1084	SONIA MARIA SANTANA COSTA	15	Aprovado

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

12	460	JANAINA CARVALHO DE SALES	15	Aprovado
13	709	CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	15	Aprovado
14	539	DEBORAH ALVES LIMA SILVA	15	Aprovado
15	972	LILIAM DOS SANTOS GOMES	15	Aprovado
16	921	RAFAELE DE SOUSA SILVA	15	Aprovado
17	427	IOLETE PINTO DO VALE	15	Aprovado
18	1039	BERNARDA DE CARVALHO	15	Aprovado
19	721	JANAINA MARIA LIMA CALDAS	15	Aprovado
20	55	MARIA DO SOCORRO RESENDE MEIRELES	15	Aprovado
21	616	MARIA DO ROZARIO DE SOUSA	15	Aprovado
22	849	MARLENE SOUSA SILVA	15	Aprovado
23	877	DAIANE MARIA ALVES DOS REIS	15	Aprovado
24	915	DAYANE ROCHA SOUSA	15	Aprovado
25	665	ERALDO FERREIRA DOS SANTOS	15	Aprovado

CARGO: AJUDANTE DE TRANSPORTE

ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	201	NATÁRIA ARAUJO RODRIGUES	Aprovado	12
2	564	CAMILA SILVA COSTA	Aprovado	7
3	94	JOELMA CARVALHO MOURA	Aprovado	5
4	1028	ANDRE RODRIGUES NUNES	Aprovado	5
5	1070	JOSY ROCHA LIMA DA SILVA	Aprovado	5
6	561	MARIA TACIANE MOREIRA COSTA	Aprovado	5
7	313	ANDREIA CARVALHO SILVA	Aprovado	5
8	657	ANA IRIS DA SILVA REIS	Aprovado	5
9	11	VERALICE RAMOS DA CONCEICAO	Aprovado	5
10	749	KARINE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Aprovado	5
11	207	CRISMÁRIA FERREIRA SILVA NUNES	Aprovado	5
12	659	MARIA CRISLANE SILVA E SOUSA SILVA	Aprovado	5
13	897	DENILSA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	Aprovado	5
14	573	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES COSTA	Aprovado	5
15	256	CHEILA CARVALHO DAMASCENO	Aprovado	5

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

CARGO: MOTORISTA D				
ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	536	RONNY PETERSON GOMES SOUSA	12	APROVADO
2	865	CLAUDIANO DE SOUZA MOURA	12	APROVADO
3	837	FRANCISCO ROCHA FERREIRA	12	APROVADO
4	609	EDILSON MIRANDA ALVES	12	APROVADO
5	229	MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS	12	APROVADO
6	361	LAURENCIO DE PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	12	APROVADO
7	589	HESROM RICARDO NUNES	12	APROVADO
8	551	PEDRO BATISTA SILVA	12	APROVADO
9	693	MERISVAM NASCIMENTO	12	CR
10	603	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BRAGA	10	CR
11	222	WELLINGTON DE JESUS VAL DO NASCIMENTO	10	CR
12	447	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS COSTA	10	CR
13	1078	ISAAC CARVALHO LIMA	4	CR

CARGO: MOTORISTA C				
ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	898	FRANCISCO RAIMUNDO CARVALHO DE SOUSA	12	APROVADO
2	266	BERNARDO BRITO COELHO DA SILVA	12	APROVADO
3	613	RYCARDO ZEIDAN DA SILVA COELHO	12	APROVADO
4	571	JOAO BATISTA ARAUJO SOUZA	12	APROVADO
5	518	ELIENILSON MENESES COSTA	12	APROVADO
6	322	MARCOS ANTONIO MARQUES ALVES	12	APROVADO
7	323	CARLOS JORGE PEREIRA PINTO	10	APROVADO
8	871	JOAO GABRIEL SA MENEZES SILVA	10	APROVADO
9	992	JOSE LUIS ROCHA	8	CR
10	490	JOAO CARLOS SOUSA DOS SANTOS	7	CR
11	331	RICARDO DE CASTRO RIBEIRO	5	CR
12	707	LUCIDIO JOAO RODRIGUES	5	CR
13	18	RAIMUNDO AGUIAR COSTA BRITO	4	CR
14	1010	ALAN CARVALHO CUNHA	4	CR

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

CARGO: INSTRUTOR DE MÚSICA				
ORD.	Inscrição	Candidato	Situação	Pontuação
1	505	SAVIO DE OLIVEIRA TITO	Aprovado	10
2	651	ELIEL NASCIMENTO LIMA	Aprovado	10
3	783	EDUARDO SILVA OLIVEIRA	Aprovado	7
4	102	SAVIO SILVA SOUSA	Aprovado	7
5	619	ELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	Aprovado	7
6	759	ANTONIO DE SOUSA PORTELA JUNIOR	Aprovado	7
7	462	ISABELA SILVA PORTELA	Aprovado	7
8	813	DANIEL DA CONCEIÇÃO CARVALHO	Aprovado	7

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: 121ef94753173ea4de8c211dc1a551447e3de87c

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2023.03.27
17:03:06 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil